



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Contrato nº 062/2025

Processo nº 000750/2025

Inexigibilidade de Licitação nº 008/2025

ID CIDADES: 2025.074E0700001.10.0008

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SEDIAR A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO** E A SR^a. **DEL CIVANA EUGENIO BASTO**.

INEXIGIBILIDADE - Art. 74, inciso V do **caput**, da Lei Federal n.º 14.133/21.

O **MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Travessa Pavão, nº 80, Centro, Vila Pavão/ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 36.350.346/0001-67, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **João Trancoso**, portador do CPF-MF nº 007.837.457-02 e RG nº 994.959 - SSP/ES, doravante denominado **LOCATÁRIO** e, de outro lado, a Sr^a. **Delcivana Eugenio Basto**, brasileira, portadora do RG nº 1.382.055 SSP-ES, inscrito no CPF sob o nº 080.691.927-20, residente e domiciliado neste município, Telefone (11) 9 7617-3175 e (11) 9 3052-4157, doravante denominado **LOCADOR**, têm entre si justo e convencionado o presente Contrato, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO - Constitui objeto do presente contrato a locação de um imóvel localizado na Rua Rodolfo Magewiski, Nº 209, Bairro Nova Munique, CEP: 29.843-000, para sediar a Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos do Processo Administrativo nº 000750/2025, Inexigibilidade de Licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES - Este instrumento de contrato guarda inteira conformidade com o contido no Termo de Referência da **Inexigibilidade de Licitação nº 008/2025**, Processo nº **000750/2025**, vinculando-se inteiramente a este termo, como se aqui transcritos estivessem, vinculando-se, ainda, à proposta da contratada e o disposto na Lei nº 14.133/21, cujos princípios e disposições serão aplicados na solução dos casos omissos, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL - O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

§ 1º. A qualquer momento da vigência do contrato, o **MUNICÍPIO** poderá desocupar todo o imóvel ou parte dele, sem o pagamento de qualquer valor, a qualquer título, bastando para tanto notificar o **LOCADOR** com antecedência de 30 (trinta) dias.

§ 2º. O prazo de vigência poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas em lei, até o limite legal permitido, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO - O valor do aluguel mensal será de **R\$ 1.000,00 (mil reais)**, totalizando, nos 12 (doze) meses, o valor de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**.

Parágrafo único: O valor do aluguel será reajustado pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM - FGV), ou outro que venha substituí-lo.

Delcivana Eugênio Basto

Contrato nº 062 / 2025

Página 1 de 7



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO - O pagamento dar-se-á da seguinte forma:

§ 1º. O **LOCADOR** deverá expedir, no primeiro dia útil do mês subsequente ao da locação, **RECIBO DE ALUGUEL**, em nome do **MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO**, em que conste:

- a) o valor do aluguel de forma numérica e por extenso;
- b) o nome completo do **LOCADOR**;
- c) o CNPJ ou CPF do **LOCADOR**;
- d) o CNPJ do **MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO** (CNPJ/MF sob o nº. 36.350.346/0001-67);
- e) o número do empenho;
- f) o endereço completo do imóvel locado;
- g) o período referente ao aluguel.

§ 2º. A apresentação deste documento não exime o **LOCADOR** da exibição de outros que sejam necessários para atestar o regular pagamento dos encargos mobiliários e imobiliários, ou outros a que esteja obrigado, os quais deverão ser providenciados, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da solicitação.

§ 3º. Após a avaliação do Recibo de Aluguel, constatado o atendimento de todas as cláusulas contratuais o(a) gestor do contrato dará o aceite, encaminhando-o, imediatamente, ao Setor de Empenho e Liquidação.

§ 4º. Constatando-se o recebimento definitivo pelo(a) gestor do contrato, o **MUNICÍPIO** efetuará o pagamento ao **LOCADOR**, em uma única parcela, em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação do Recibo de Aluguel, contendo o número do empenho a que se refere e o termo de recebimento definitivo.

§ 5º. O **LOCADOR** deverá indicar, por meio de ofício a ser entregue ao gestor de contrato, no prazo de 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, o número de conta bancária aberta em seu nome, o número da agência e o nome da instituição bancária em que serão efetuados os depósitos.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO - A fiscalização do objeto deste contrato será efetuada pelo fiscal de contrato, a ser oportunamente designado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, o(a) qual efetuará a conferência dos valores designados no recibo de aluguel e, estando em conformidade com o contratado, encaminhará ao Setor de Empenho e Liquidação para que se proceda ao pagamento na forma da Cláusula Quarta.

§ 1º. Caberá ao(à) gestor de contrato o acompanhamento do cumprimento das obrigações por parte do **LOCADOR**, conforme descrito na Cláusula Sétima deste contrato.

§ 2º. No desempenho de suas atividades é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 3º. A fiscalização por parte do **MUNICÍPIO** não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, as responsabilidades do **LOCADOR** sobre eventuais faltas que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

§ 4º. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, fazendo cumprir a lei e as disposições do presente Contrato.

§ 5º. Todas as ocorrências que vierem a prejudicar a regular execução do objeto do presente contrato deverão ser comunicadas, imediatamente, através de ofício, ao(à) gestor de contrato, que tomará as providências cabíveis.

§ 6º. Antes de comunicar as ocorrências ao(à) gestor de contrato, a Secretaria Municipal de Assistência Social, poderá comunicar oficialmente o **LOCADOR** sobre o problema ocorrido, estabelecendo prazo


Contrato nº 062 / 2025



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

razoável para resposta. Findo esse prazo, apresentada ou não a resposta, enviará comunicação ao(à) gestor do contrato.

§ 7º. Caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social, o acompanhamento da execução do contrato, in loco, e o apontamento das irregularidades verificadas, comunicando as mesmas ao gestor do contrato. O gestor do contrato considerará como execução de forma regular e satisfatória se não houver nenhuma manifestação contrária feita pela mesma.

§ 8º. Constatando-se que o imóvel não atende a finalidade ou caso haja necessidade de manutenção ou reparos no mesmo, cuja responsabilidade seja do locador, o(s) gestor(es) de contrato, expedirá(ão) ofício à contratada, comunicando e justificando as razões e ainda notificando-a para que efetue as correção no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

§ 9º. Será nomeado 1 gestor de contrato e 1 fiscal de contrato, sendo que o gestor do contrato não pode exercer a função do fiscal de contrato e vice e versa, nos termos do art. 117 da lei 14.133/2021 e dos arts. 2º e 3º Decreto Municipal nº 2.063/2024.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR - Além das naturalmente decorrentes deste instrumento, são obrigações do **LOCADOR**, durante todo o prazo de vigência contratual:

§ 1º. Gerais:

- I - Responsabilizar-se, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, pelos danos causados diretamente ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosas ou culposas, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização realizada pelo **MUNICÍPIO**;
- II - Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de **HABILITAÇÃO** exigidas por lei;
- III - Comunicar à fiscalização, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique com ou no imóvel;
- IV - Prestar todos os esclarecimento ou informações solicitadas pelo **MUNICÍPIO**, ou por seus prepostos, sobre o objeto;
- V - Efetuar manutenção e possíveis reparos no imóvel decorrentes do desgaste natural do mesmo, ou quaisquer outros não relacionados ao uso devido do imóvel no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de recebimento da notificação. Caso haja necessidade de dilação do prazo, este deverá ser requisitado e justificado pelo locador através de ofício ao gestor do contrato.

§ 2º. Específicas:

- I - Entregar ao **MUNICÍPIO** o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina, incluindo a pintura;
- II - Garantir ao **MUNICÍPIO**, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- III - Manter, durante o período da locação, a forma e a destinação do imóvel;
- IV - Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- V - Fornecer ao **MUNICÍPIO** o recibo de aluguel em conformidade com o disposto no parágrafo primeiro da Cláusula Quarta deste contrato;
- VI - Pagar os impostos e as taxas, incluindo-se o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e suas taxas agregadas, tais como coleta de lixo e combate a incêndio;
- VII - Exibir ao **MUNICÍPIO**, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

VIII - Permitir ao MUNICÍPIO, ao final da vigência contratual, a retirada das redes elétrica e lógica por ele instaladas para adequação das instalações do imóvel às suas necessidades.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO - Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações do **MUNICÍPIO**:

- I - Pagar o valor devido ao **LOCADOR** no prazo avençado;
- II - Acompanhar e fiscalizar o objeto em todas as suas etapas, registrando as ocorrências;
- III - Servir-se do imóvel para o uso convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu;
- IV - Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;
- V - Levar imediatamente ao conhecimento do **LOCADOR** o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- VI - Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si, seus dependentes, visitantes ou prepostos. Quanto às benfeitorias necessárias introduzidas pelo **MUNICÍPIO**, ainda que não autorizadas pelo **LOCADOR**, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizadas pelo **LOCADOR** e permitem o exercício do direito de retenção por parte do **MUNICÍPIO**;
- VII - Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do **LOCADOR**;
- VIII - Entregar imediatamente ao **LOCADOR** os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, **MUNICÍPIO**;
- IX - Permitir a vistoria do imóvel pelo **LOCADOR** ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no art. 27, da Lei 8.245/91;

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES - As partes do presente contrato serão passíveis das seguintes sanções:

§ 1º. Do locatário:

- I - Havendo atraso no pagamento, pagará o **MUNICÍPIO** ao **LOCADOR** juros de mora correspondente a 1% (um por cento) ao mês sobre o valor do aluguel em atraso, e multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor da parcela em atraso, com a devida correção monetária pelo IGPM – FGV, INPC ou (IPCA – FGV), de todos o menor.

§ 2º. Do locador:

- I - O descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais que prejudiquem a execução do contrato, de acordo com o Parágrafo 1º da Cláusula Sexta do Contrato será passível de advertência e multa diária no valor de 5 (cinco) por cento sobre o valor mensal do aluguel até que se comprove o restabelecimento da plena execução do contrato, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 156 da Lei 14.133/21.

9.1 - A empresa a ser contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes no inciso XXIII do caput do art. 6º da Lei nº 14.133:

a) advertência;



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, limitado a 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, calculada pela fórmula $M = 0,01 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Vila Pavão, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no Contrato. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

g) caso a empresa vencedora se recuse a assinar o contrato administrativo, prestar os serviços objeto deste ou atender ao disposto no Contrato, aplicar-se-á a legislação vigente.

9.2 - As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

9.3 - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, I, II, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

9.3.1 - Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.3.2 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.3.3 - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.4 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pela PMVP após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

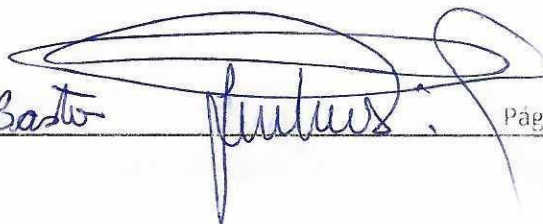
9.5 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

9.6 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 15 (quinze) dias úteis quando se tratar das hipóteses previstas nos art. 157 e 158 da lei 14.133/2021.

Art. 157. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da lei 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Art. 158. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da lei 14.133/2021 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.


Delcinoro Eugênio Basto


Plutius



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade. § 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;
- II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

9.7 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.8 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos.

9.9 - Autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas em lei e, em caso de desapropriação do imóvel ou de sinistro que inviabilize a sua utilização, ficando este pacto automaticamente rescindido.

§ 1º. Na hipótese de rescisão por culpa do **LOCADOR**, fica este obrigado ao pagamento de multa referente ao valor de 03 (três) meses de aluguel, e a aceitar a permanência do **MUNICÍPIO** no imóvel por pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias.

§ 2º. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

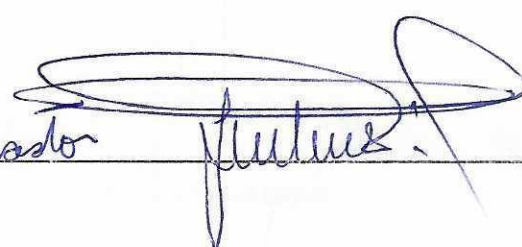
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

Ficha	Fonte de Recurso
0000399	1500000000
0000400	1500000000

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste Termo, perante o Foro da Comarca de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, não obstante qualquer mudança de domicílio do **LOCADOR** que, em razão disso, é obrigado a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.


Contrato nº 062 / 2025 Página 6 de 7



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) duas testemunhas que também o assinam.

Vila Pavão/ES, 05 de maio de 2025.


João Franco
Prefeito do Município
LOCATÁRIO


Delcivana Eugênio Basto
LOCADOR

Testemunhas:

1 - _____
Nome:
CPF.:

2 - _____
Nome:
CPF.:

ATA DE APURAÇÃO DAS INSCRIÇÕES PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE VIANA - COMTURVI 2023-2025

Às 10h do dia 29 de abril de 2025, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo de Viana, situada à Avenida Florentino Avidos, nº 01, reuniu-se a Comissão Eleitoral designada pela Portaria nº 0519/2025 para a condução do Processo Eleitoral do Conselho Municipal de Turismo de Viana - COMTURVI, a fim de contabilizar as inscrições dos segmentos representativos da Sociedade Civil, conforme Chamamento Público publicado no site da Prefeitura de Viana no dia 24 de março de 2025 e, republicado em 09 de abril. Dos seis segmentos abertos para inscrições, dois não registraram candidatos: o dos transportes turísticos, guias de turismo e das agências de turismo e o do segmento de esporte de aventura. Os segmentos das empresas de bares e restaurante; dos agricultores que atuam com o agroturismo e o de espaços para eventos registraram dois candidatos cada um. Já o segmento de hotéis, pousadas e similares teve apenas o registro de um candidato. Nada mais havendo a tratar, eu, Leandro Tagliate Tedesco, na condição de Presidente da Comissão Eleitoral, encerro e assino esta Ata junto aos demais membros que a compõem.

Viana, 29 de abril de 2025

Leandro Tagliate Tedesco

Presidente da Comissão Eleitoral
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Júlio César Palassi

Membro da Comissão Eleitoral

Francisco de Assis Sizino

Membro da Comissão Eleitoral

Protocolo 1544416

Vila Pavão

Contrato

RESUMO DO CONTRATO

Nº 062/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES.

CONTRATADA: DELCIVANA EUGENIO BASTO

OBJETO: locação de um imóvel localizado na Rua Rodolfo Magewiski, Nº 209, Bairro Nova Munique, CEP: 29.843-000, para sediar a Secretaria Municipal de Assistência Social.

VIGÊNCIA: 12 meses

VALOR GLOBAL: R\$ 12.000,00

RECURSOS FINANCEIROS:

Fichas: 0000399 e 0000400.

ID CIDADES: 2025.074E0700001.10.0008

Vila Pavão, ES, 05/05/2025

João Trancoso

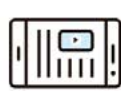
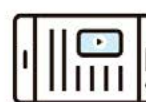
Prefeito do Município

Protocolo 1543989

www.amunes.org.br



www.amunes.org.br



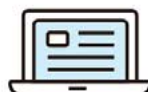
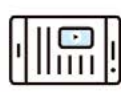
www.amunes.org.br



www.amunes.org.br



www.amunes.org.br



www.amunes.org.br

www.amunes.org.br



Vila Pavão

**RESUMO DO CONTRATO
Nº 062/2025**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES.

CONTRATADA: DELCIVANA EUGENIO BASTO

OBJETO: locação de um imóvel localizado na Rua Rodolfo Magewiski, Nº 209, Bairro Nova Munique, CEP: 29.843-000, para sediar a Secretaria Municipal de Assistência Social.

VIGÊNCIA: 12 meses

VALOR GLOBAL: R\$ 12.000,00

RECURSOS FINANCEIROS:

Fichas: 0000399 e 0000400.

ID CIDADES: 2025.074E0700001.10.0008

Vila Pavão, ES, 05/05/2025

**João Trancoso
Prefeito do Município
Protocolo 1543995**

Vila Velha

COMUNICADO

SECRETARIA MUN. DE OBRAS E PROJETOS ESTRUTURANTES - SEMOPE, CNPJ nº 27.165.554/0009-52, torna público que obteve da PMVV/SEMMA, LMP nº 024/2023 e LMI nº 025/2023, para desenvolvimento da atividade de Recuperação, substituição ou implantação de obras de arte (corrente ou especial) em estradas e rodovias já consolidadas ou licenciadas, sem intervenção em corpo hídrico" (cód.21.16) - Classe I, à rua Felicidade Siqueira, sobre Rio Aribiri, município de Vila Velha - ES.

Protocolo 1544683

Câmaras

Castelo

ADITIVO 01 CONTRATO 04/2024
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Castelo/ES
CONTRATADO(A): Panificadora e Lanchonete Forno Grande Ltda
OBJETO: Aditivo de supressão de quantitativos e valores no contrato nº 04/2024 - fornecimento de gêneros alimentícios
DATA DE ASSINATURA: 05/05/2025
VALOR SUPRIMIDO: R\$ 4.298,81
DOTAÇÃO: 33903000000
ID CONTRATAÇÃO TCE/ES
2024.018L0200001.09.0014
PNCP 28403574000120-1-000522/2024
Protocolo 1544721

Linhares

ERRATA

Na publicação ocorrida em 02/05/20256, 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES-ES

CONTRATADA: VANDISON ANTONIO VICENTE PORTELA

OBJETO: REALIZAÇÃO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2025 FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES E A EMPRESA VANDISON ANTONIO VICENTE PORTELA

VALOR ESTIMADO DO ADITIVO: R\$ 5.592,00 (CINCO MIL QUINHENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS).

VIGÊNCIA: 16 de maio de 2025 a 16 de maio de 2026

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 00013-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA (0101.0103101123.039.33903900000.1500000000001)

PROCESSO: 005497/2025

ONDE LÊ-SE:CONTRATO 008/2025

LEIA-SE:

OBJETO: REALIZAÇÃO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2023 FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES E A EMPRESA VANDISON ANTONIO VICENTE PORTELA

VALOR ESTIMADO DO ADITIVO: R\$ 5.592,00 (CINCO MIL QUINHENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS).

VIGÊNCIA: 16 de maio de 2025 a 16 de maio de 2026

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 00013-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA (0101.0103101123.039.33903900000.1500000000001)

PROCESSO: 005497/2025

Linhares-ES, 05 de maio de 2025.

**RONALD PASSOS PEREIRA
PRESIDENTE**

Protocolo 1544177

Sooretama

3º ADITIVO CONTRATO Nº 14/2022

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Sooretama-ES.

CONTRATADA: AGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.

CNPJ: 02.548.735/0001-80

OBJETO: Prorrogação por IGUAL PRAZO E VALOR CONTRATUAL.

PRAZO: 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 17.160,00 (dezessete mil cento e sessenta reais).

PROCESSO ADM: 375/2025

IDCIDADES: 2022.070L0200001.09.0018

Protocolo 1544560



PORTARIA Nº 3.880/2025

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o Despacho de lavra do Secretário Municipal de Assistência Social, protocolado sob o número 000750/2025, solicitando a nomeação de servidores como fiscais e gestores do contrato nº 062/2025, pelos motivos expostos ali expostos.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 2.063/2024, que regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sobre a atuação dos gestores e fiscais de contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores **FABIOLA MEDEIROS DE FREITAS**, CPF nº ***.220.957-** e **VANDERLEIA CUTZ MARTINS**, CPF nº ***.784.297-**, como Gestor e Fiscal de Contrato, respectivamente, na condição de titulares, para gerir e fiscalizar a execução do **Contrato nº 062/2025**, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO – ES** e a Sr.^a **DELCEVANA EUGENIO BASTO**, CPF nº ***.691.927-**, que tem por objeto a locação de um imóvel para sediar a Secretaria Municipal de Assistência Social de Vila Pavão/ES, nos termos do Decreto nº. 2.063/2024, de 31 de janeiro de 2024.

Art. 2º. Designar os servidores **JOCINEI PIONT KOSKE** CPF nº ***.568.467-** e **MAYKOW MORGAN**, CPF nº ***.458.817-**, como Gestor e Fiscal de Contrato, respectivamente, na condição de suplentes, para gerir e fiscalizar a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais dos titulares, nos termos do Decreto nº. 2.063/2024, de 31 de janeiro de 2024.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e sua garantia, quando houver.

Art. 4º. À Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, para dar ciência aos servidores da presente Portaria e adotar as demais medidas cabíveis.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 09 dias do mês de maio do ano de 2025.

Assinado por JOAO TRANCOSO 007.***.***.***
Prefeitura Municipal de Vila Pavão
09/05/2025 14:39:12

JOÃO TRANCOSO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Átrio na data supra:

Assinado por GABRIELLY
TASSINARI DUTRA 178.***.***.***
Prefeitura Municipal de Vila Pavão
09/05/2025 14:56:18